



RÚBEN FERREIRA
Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

SNC - Novos limites das categorias de entidades

O Sistema de Normalização Contabilística¹ (SNC) é o atual modelo nacional de normalização contabilística, sendo composto não só por vinte e oito NCRF's², mas também por normativos específicos aplicáveis às microentidades e às pequenas entidades.

O SNC estabelece os conceitos e critérios de classificação das entidades em micro, pequenas, médias e grandes, bem como a definição de pequenos, médios e grandes grupos. Esta classificação é especialmente relevante, pois determina o instrumento de normalização contabilística aplicável a cada entidade. Quanto à caracterização dos grupos, esta assume particular importância, uma vez que os pequenos grupos estão dispensados da elaboração de demonstrações financeiras consolidadas.

A 5 de dezembro de 2025 foi publicado o diploma³ que procedeu à revisão dos critérios de classificação das entidades, bem como dos grupos, no âmbito da transposição de uma Diretiva da União Europeia⁴, sendo os novos limites relevantes para efeitos da preparação das demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

A seguinte tabela ilustra as alterações aos critérios de qualificação das entidades individuais:

a partir do terceiro período, inclusive, podendo voltar a sê-lo caso deixem de ultrapassar dois desses limites nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Por outro lado, a tabela que se segue apresenta os limites, e respetiva alteração, relevantes para a determinação da dimensão dos grupos:

para as microentidades. No entanto, admitindo que no ano de 2021, dois dos três limites não foram ultrapassados, e sabendo que para ocorrer a alteração da categoria de uma entidade, terá que se observar a superação de dois dos três limites, durante dois períodos consecutivos, a sociedade permanecerá qualificada como microentidade, no ano

Tabela 2 – Limites para os grupos

Critério	Pequenos grupos		Grupos médios	
	Até 2025	A partir de 2026	Até 2025	A partir de 2026
Total do balanço (€)	6 000 000	7 500 000	--	25 000 000
Volume de negócios líquido (€)	12 000 000	15 000 000	--	50 000 000
Número médio de empregados durante o período	50	50	--	250

A dimensão do grupo é determinada de acordo com os limites constantes da Tabela 2, enquadrando-se na respetiva categoria, os grupos que não ultrapassem dois dos três limites previstos para os grupos médios, o grupo qualifica-se como grande grupo. A transição entre categorias de grupos procede-se de forma similar ao anteriormente referido para as entidades individuais. Com o objetivo de consolidar o mecanismo de qualificação das entidades individuais e o respetivo impacto da alteração dos limites, vejamos o seguinte exemplo:

de 2023.

Nesse ano, a Hipotética Lda. ultrapassou, novamente, todos os limites para as microentidades, pelo que, tendo-se verificado esta ocorrência em dois períodos consecutivos, a sociedade passa a ser classificada como pequena entidade, a partir de 2024, passando a aplicar, obrigatoriamente, a NCRF-PE⁵. No exercício de 2024, a sociedade ultrapassou dois dos três limites para as pequenas entidades, todavia, não se tendo observado tal ocorrência durante dois períodos consecutivos, permanecerá classificada como pequena entidade. Em 2025, a entidade voltou a exceder dois dos três limites das pequenas entidades, o que, à luz dos limites então em vigor, implicaria a sua reclassificação como média entidade e a consequente aplicação obrigatória das vinte e oito NCRF's. Contudo, com a introdução dos novos limites aplicáveis a exercícios iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2026, a sociedade não ultrapassa dois dos três limites das pequenas entidades durante dois exercícios consecutivos, mantendo-se, assim, classificada como pequena entidade em 2026. Por fim, importa dar nota que os critérios de classificação das entidades, abordados no presente artigo, são relevantes para efeitos contabilísticos, não devendo ser confundidos com os requisitos relevantes para efeitos fiscais e de classificação IAPMEI, que se encontram previstos em diploma distinto⁶.

Tabela 1 – Limites para as entidades individuais

Critério	Micro		Pequena		Média	
	Até 2025	A partir de 2026	Até 2025	A partir de 2026	Até 2025	A partir de 2026
Total do balanço (€)	350 000	450 000	4 000 000	5 000 000	20 000 000	25 000 000
Volume de negócios líquido (€)	700 000	900 000	8 000 000	10 000 000	40 000 000	50 000 000
Número médio de empregados durante o período	10	10	50	50	250	250

A dimensão da entidade é apurada com base na tabela anterior, sendo necessário que esta não ultrapasse dois dos três limites apresentados. Ultrapassados dois dos três limites previstos para as médias entidades, a entidade qualifica-se como grande entidade.

Estes limites reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo observar-se que sempre que em dois períodos consecutivos sejam ultrapassados dois dos três limites definidos, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria

Exemplo

A sociedade Hipotética Lda. foi considerada como microentidade até 2022, inclusive, com aplicação da Norma Contabilística para as Microentidades. Com base nos seguintes dados, pretende-se definir a dimensão da entidade, nos seguintes exercícios económicos:

De acordo com os limites que vigoraram

Tabela 3 – Dados financeiros – Hipotética Lda.

	2022	2023	2024	2025
Total do balanço (€)	2 800 000	3 250 000	4 100 000	4 800 000
Volume de negócios líquido (€)	5 200 000	6 000 000	7 100 000	7 300 000
Número médio de empregados durante o período	30	43	52	55

até ao ano de 2025, no período de 2022, verifica-se que a sociedade ultrapassou todos os limites previstos

5 - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades

6 - Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual

1 - Decreto-Lei n.º 158/2009, de julho, na sua redação atual

2 - Normas Contabilísticas e de Relato

Financeiro

3 - Decreto-Lei n.º 126-B/2025, de 5 de dezembro

4 - Directiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023

